



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>**REQUERIMENTO Nº 699/2017**

Maringá, 29 de maio de 2017.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se a Administração Municipal procederá ao ressarcimento dos valores descontados, nos meses de janeiro a maio do corrente ano, dos vencimentos de médicos integrantes do quadro de servidores do Município que acumulam cargos, cumprindo, dessa forma, as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal envolvendo o tema da acumulação de cargos públicos. Em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade e a forma pela qual será realizado o ressarcimento. Em caso negativo, decline os motivos.

Ressalta-se que a Administração Municipal realizou descontos nos vencimentos de médicos contratados pelo Município sem prévio aviso e que o STF entendeu recentemente pela legalidade da remuneração de servidores públicos acima do teto constitucional, em casos de acúmulo de cargos, razão pela qual, caso o entendimento recente da Corte Constitucional não seja cumprido, o Município poderá ser demandado em ações judiciais.

O referido entendimento pode ser encontrado nos Recursos Extraordinários n. 602043 e 612975, nos quais o Ministro Marco Aurélio Mello “considerou inconstitucional a interpretação segundo a qual o texto da EC 41/2003 abrange também situações jurídicas em que a acumulação é legítima, porque prevista na própria Constituição. Pensar o contrário seria o mesmo que dar com uma das mãos e retirar com a outra”.

Ressaltou ainda o Ministro que “Impedir que alguém acumule legitimamente duas funções e receba adequadamente por elas significa violar um direito fundamental do trabalho remunerado”.

Nos autos, a maioria dos Ministros considerou que restringir valores violaria a irredutibilidade de vencimentos, desrespeitaria o princípio da estabilidade, geraria desvalorização do valor do trabalho e descumpriria o princípio da igualdade.

Os julgados ora apresentados sustentam os direitos dos servidores, ficando clara a possibilidade da acumulação de cargos nos casos em questão, devendo os médicos receber integralmente por cada vínculo efetivo.

Atenciosamente, Vereador Paulo Rogério do Carmo.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 19/06/2017, às 14:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0052455** e o código CRC **EB21467C**.

17.0.000004420-2

0052455v3